GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 580, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Decreto Estadual n° 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que cria a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 24, inciso VI, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e de acordo com os arts. 17, inciso VII, e 255, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências, e

Considerando que o Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que cria a Floresta Estadual (FLOTA) do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências, incorporou nos limites da Unidade de Conservação (UC) uma área urbana de 85.320,50 hectares pertencentes ao Município de Prainha;

Considerando as consultas públicas que precederam a criação da Unidade de Conservação, nas quais a população do Município de Prainha manifestou-se de forma contrária à inclusão na referida UC, bem como o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado que respeitou a vontade da população ao criar a UC sem abranger o Município de Prainha;

Considerando que a própria ementa e o art. 1º do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, não menciona o Município de Prainha dentre os demais Municípios abrangidos pela área da Floresta Estadual Paru;

Considerando o Processo Administrativo SEMA/PA nº 14120/2012, que demonstra mediante pareceres técnico e jurídico a ocorrência de erro material na incorporação de área urbana de 85.320,50 hectares pertencentes ao Município de Prainha nas dimensões constantes do memorial descritivo do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que criou a FLOTA Paru;

Considerando que, constatado o erro material no memorial descritivo decorrente do equívoco na descrição das coordenadas geográficas, é possível a alteração do Decreto Estadual que criou a UC por outro ato normativo da mesma natureza, tendo em vista não se tratar de alteração dos limites de UC, vedado pelo art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 2000 (SNUC), mas de mera correção de erro material,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o memorial descritivo da Floresta Estadual do Paru, mediante alteração do art. 2º do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Floresta Estadual do Paru possui uma área de aproximadamente 3.527.593,50ha (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três hectares e cinquenta ares), conforme o seguinte memorial descritivo e perímetro: partindo do ponto *M-01*, situado no limite com o *Rio Jari*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°14'33,75" Norte* e Longitude *53°32'46,26" Oeste*, Datum *SIRGAS2000*, deste confrontando neste trecho com o *Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque*, conforme o Decreto Presidencial de 22 de agosto de 2002, seguindo com distância de *106.294,81* m chega-se ao ponto *M-02* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°41'22,00" Norte* e Longitude *53°07'28,64" Oeste*, deste segue-se a jusante pela margem direita do *Rio Jari*, seguindo com distância de *186.707,85* m até chegar ao ponto *M-03* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°26'47,03" Sul* e Longitude *52°41'51,69" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Estação Ecológica do Jari*, conforme Decreto nº 87.092 de 12 de abril de1982, seguindo com distância de *184.699,06* m chega-se ao ponto *M-04* , localizado na margem direita do Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°51'31,19" Sul* e Longitude *53°13'41,45" Oeste*, deste segue-se a jusante pela margem direita do *Rio Paru*, seguindo com distância de *20.911,85* m até chegar ao ponto *M-05* , localizado na confluência com um tributário sem denominação do Rio Paru , definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°00'49,52" Sul* e Longitude *53°14'32,83" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de *83.802,12* m até chegar ao ponto *M-06* , localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação do Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°58'24,86" Sul* e Longitude *53°42'27,61" Oeste*, deste seguindo com distância de *2.274,75* m e azimute plano de *253°18'57"* chega-se ao ponto *M-07* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°58'46,16" Sul* e Longitude *53°43'37,98" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *2.144,58* m e azimute plano de *287°58'21"* chega-se ao ponto *M-08* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°58'24,71" Sul* e Longitude *53°44'43,90" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *3.280,69* m e azimute plano de *299°43'14"* chega-se ao ponto *M-09* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°57'31,91" Sul* e Longitude *53°46'15,99" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *2.964,83* m e azimute plano de *289°10'22"* chega-se ao ponto *M-10* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°57'00,33" Sul* e Longitude *53°47'46,49" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *1.447,07* m e azimute plano de *272°32'53"* chega-se ao ponto *M-11* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°56'58,28" Sul* e Longitude *53°48'33,19" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *1.824,86* m e azimute plano de *254°07'33"* chega-se ao ponto *M-12*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°57'14,57" Sul* e Longitude *53°49'29,88" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *10.378,32* m e azimute plano de *243°54'22"* chega-se ao ponto *M-13* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°59'43,31" Sul* e Longitude *53°54'30,87" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *3.974,46* m e azimute plano de *265°00'28"* chega-se ao ponto *M-14*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°59'54,67" Sul* e Longitude *53°56'38,79" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *1.759,81* m e azimute plano de *284°31'34"* chega-se ao ponto *M-15*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°59'40,37" Sul* e Longitude *53°57'33,85" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *4.945,20* m e azimute plano de *159°51'03"* chega-se ao ponto *M-16* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°02'11,31" Sul* e Longitude *53°56'38,67" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *4.820,41* m e azimute plano de *105°51'16"* chega-se ao ponto *M-17*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°02'53,99" Sul* e Longitude *53°54'08,80" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *982,13* m e azimute plano de *131°52'10"* chega-se ao ponto *M-18*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°03'15,29" Sul* e Longitude *53°53'45,15" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *1.993,14* m e azimute plano de *170°02'00"* chega-se ao ponto *M-19* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°04'19,12" Sul* e Longitude *53°53'33,94" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *2.607,45* m e azimute plano de *207°10'15"* chega-se ao ponto *M-20* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°05'34,60" Sul* e Longitude *53°54'12,33" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *3.528,67* m e azimute plano de *172°43'54"* chega-se ao ponto *M-21*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°07'28,42" Sul* e Longitude *53°53'57,79" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *3.246,62* m e azimute plano de *163°15'13"* chega-se ao ponto *M-22* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°09'09,50" Sul* e Longitude *53°53'27,46" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *1.421,84* m e azimute plano de *188°35'17"* chega-se ao ponto *M-23* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°09'55,23" Sul* e Longitude *53°53'34,27" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *4.643,65* m e azimute plano de *160°49'16"* chega-se ao ponto *M-24*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°12'17,81" Sul* e Longitude *53°52'44,81" Oeste*, deste confrontando neste trecho com *Município de Prainha*, seguindo com distância de *2.445,23* m e azimute plano de *147°54'18"* chega-se ao ponto *M-25*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°13'25,13" Sul* e Longitude *53°52'02,76" Oeste*, deste seguindo com distância de *8.646,47* m e azimute plano de *268°05'27"* chega-se ao ponto *M-26*, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Jauaru, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°13'34,83" Sul* e Longitude *53°56'41,98" Oeste*, deste seguindo com distância de *19.428,62* m e azimute plano de *349°36'47"* chega-se ao ponto *M-27*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°03'13,40" Sul* e Longitude *53°58'35,82" Oeste*, deste confrontando neste trecho com o *PDS Serra Azul*, seguindo com distância de *28.096,77* m e azimute plano de *261°56'41"* chega-se ao ponto *M-28*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°05'22,33" Sul* e Longitude *54°13'34,72" Oeste*, deste confrontando neste trecho com a *Floresta Nacional de Mulata*, conforme Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2001, seguindo com distância de *133.212,28* m chega-se ao ponto *M-29* , localizado na confluência da Floresta Nacional de Mulata com o Rio Cuminapanema, definido pela coordenada geográfica de Latitude *1°00'01,57" Sul* e Longitude *55°21'07,66" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Cuminapanema com distância de *35.143,32* m até chegar ao ponto *M-30*, localizado na confluência do Rio Cuminapanema com a Terra Indígena Zo'e, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°50'29,08" Sul* e Longitude *55°33'53,92" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Cuminapanema distância de *69.358,09* m confrontando com a Terra Indígena Zo'e até chegar ao ponto *M-31* , localizado na confluência do Rio Cuminapanema com um tributário da margem esquerda sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°23'57,19" Sul* e Longitude *55°36'29,67" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de *38.121,03* m até chegar ao ponto *M-32* , definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°14'43,50" Sul* e Longitude *55°21'58,35" Oeste*, deste seguindo com distância de *1.294,93* m e azimute plano de *153°23'40"* chega-se ao ponto *M-33* , localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Curuá, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°15'21,19" Sul* e Longitude *55°21'39,59" Oeste*, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de *31.421,34* m até chegar ao ponto *M-34* , localizado na confluência do referido tributário sem denominação com o Rio Curuá, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°26'07,51" Sul* e Longitude *55°11'02,79" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Curuá com distância de *37.850,19* m até chegar ao ponto *M-35*, localizado na confluência do Rio Curuá com um tributário sem denominação da margem esquerda, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°10'10,48" Sul* e Longitude *55°08'27,80" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário sem denominação com distância de *27.990,94* m até chegar ao ponto *M-36* , localizado na cabeceira do referido tributário, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°07'31,61" Sul* e Longitude *54°55'15,12" Oeste*, deste seguindo com distância de *2.142,51* m e azimute plano de *104°28'25"* chega-se ao ponto *M-37* , localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Maicuru, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°07'49,03" Sul* e Longitude *54°54'08,05" Oeste*, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de *46.555,09* m até chegar ao ponto *M-38* , localizado na confluência do referido tributário com o Rio Maicuru, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°23'24,64" Sul* e Longitude *54°36'17,04" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Maicuru com distância de *9.457,14* m até chegar ao ponto *M-39* , localizado na confluência do Rio Maicuru com um tributário sem denominação da margem esquerda, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°19'12,24" Sul* e Longitude *54°36'53,29" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário sem denominação com distância de *52.492,54* m até chegar ao ponto *M-40* , localizado na cabeceira do referido tributário, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°03'14,67" Sul* e Longitude *54°23'47,23" Oeste*, deste seguindo com distância de *1.013,27* m e azimute plano de *94°15'38"* chega-se ao ponto *M-41*, localizado na cabeceira do Igarapé Tucurana, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°03'17,12" Sul* e Longitude *54°23'14,57" Oeste*, deste segue-se a jusante pela margem direita do Igarapé Tucurana com distância de *66.191,03* m até chegar ao ponto *M-42* , localizado na confluência do Igarapé Tucurana com um tributário sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°08'03,26" Sul* e Longitude *53°59'20,58" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de *9.566,13* m até chegar ao ponto *M-43* , localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°05'35,31" Sul* e Longitude *53°55'33,69" Oeste*, deste seguindo com distância de *2.978,72* m e azimute plano de *80°15'23"* chega-se ao ponto *M-44*, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°05'18,91" Sul* e Longitude *53°53'58,85" Oeste*, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de *7.526,45* m até chegar ao ponto *M-45*, localizado na confluência do referido tributário sem denominação com o Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°05'03,05" Sul* e Longitude *53°50'18,45" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Paru distância de *49.391,04* m até chegar ao ponto *M-46*, localizado na confluência do Rio Paru com o Igarapé Apupariú, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°12'21,79" Norte* e Longitude *53°49'59,33" Oeste*, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Igarapé Apuparuí com distância de *21.059,97* m até chegar ao ponto *M-47* , localizado na cabeceira do referido Igarapé Apupariú, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°19'24,94" Norte* e Longitude *53°43'40,75" Oeste*, deste seguindo com distância de *3.907,99* m e azimute plano de *27°16'17"* chega-se ao ponto *M-48*, localizado na cabeceira do Igarapé dos Patos, definido pela coordenada geográfica de Latitude *0°21'17,87" Norte* e Longitude *53°42'42,87" Oeste*, deste

segue-se a jusante pela margem direita do Igarapé dos Patos distância de 23.892,43 m até chegar ao ponto M-49, localizado na confluência do Igarapé dos Patos com o Rio Ipitinga, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°30'01,88" Norte e Longitude 53°35'55,40" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Ipitinga com distância de 57.039,58 m até chegar ao ponto M-50, localizado na confluência do Rio Ipitinga com um tributário sem denominação da margem esquerda, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°45'48,75" Norte e Longitude 53°52'46,00" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 27.386,64 m até chegar ao ponto M-51, localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'46,85" Norte e Longitude 53°47'16,18" Oeste, deste seguindo com distância de 7.688,08 m e azimute plano de 345°12'37" chega-se ao ponto M-52, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Jarí, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°01'48,64" Norte e Longitude 53°48'19,34" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 12.914,97 m até chegar ao ponto M-53 , localizado na confluência do referido tributário com um outro tributário sem denominação do Rio Jarí, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°08'02,84" Norte e Longitude 53°45'34,30" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 29.056,75 m até chegar ao ponto M-01, localizado na confluência do referido tributário sem denominação com o Rio Jarí, ponto inicial da descrição deste perímetro."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 581, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e art. 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, e
Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e os arts. 1º, 2º e 7º da Lei Estadual nº 6.004, de 1996;
Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2012/453114;
Considerando, ainda, o Parecer nº 865/2012 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1° Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R$622,00 (seiscentos e vinte dois reais), em favor de MARIA LETÍCIA CASTRO DE BRITO, viúva do taxista OCIVALDO DA COSTA SILVA, vítima do crime de latrocínio, ocorrido no dia 8 de agosto de 2011, quando exercia sua função profissional.
Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 13 de setembro de 2011.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Substitui membro do Conselho Estadual de Previdência - CEP e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência - CEP, e
Considerando o disposto no art. 61 da Lei Complementar nº. 39, de 9 de janeiro de 2002, que disciplina a composição do Conselho Estadual de Previdência - CEP;
Considerando a indicação contida no Ofício nº. 3547/2012-PGE-GAB, de 2 de outubro de 2012, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº. 2012/476690;
Considerando o Parecer nº. 886/2012 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o membro do Conselho Estadual de Previdência - CEP a seguir relacionado:
Representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE
Titular: SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS
Art. 2º Nomear, para integrar o Conselho Estadual de Previdência - CEP, o membro abaixo discriminado:
Representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE
Titular: CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá um mandato de 2 (dois) anos, completando o iniciado em 17 de janeiro de 2011.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Substitui membro do Conselho Estadual de Saúde - CES.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII,"a", da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.264, de 24 de abril de 2009;
Considerando o teor do Ofício nº. 214/2012-CES/PA do Conselho Estadual de Saúde;
Considerando o Parecer nº. 797/2012 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o membro do Conselho Estadual de Saúde a seguir relacionado:
SEGMENTO DE USUÁRIOS
ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APPD
Titular: FRANCISCO CILA DE ARAÚJO PEREIRA
Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, o representante a seguir relacionado:
SEGMENTO DE USUÁRIOS
ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APPD
Titular: RAIMUNDINHO MISONDAS MARTINS DE ARAÚJO
Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 5º da Lei nº 7.264,de 24 de abril de 2009, completando o mandato iniciado em 2012.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Substitui membros do Conselho Estadual de Saúde - CES.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.264, de 24 de abril de 2009;
Considerando o teor do Ofício nº. 197/2012 do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA;
Considerando o Parecer nº. 796/2012 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar os membros do Conselho Estadual de Saúde a seguir relacionados:
SEGMENTO DE USUÁRIOS
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES NO PARÁ - CUT/PA
Titular: MIRIAM OLIVEIRA DE ANDRADE
Suplente: NÚBIA NOVAIS DA SILVA
Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, os representantes a seguir relacionados:
SEGMENTO DE USUÁRIOS
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES NO PARÁ - CUT/PA
Titular: HELÁDIA FERREIRA DE CARVALHO FONSECA
Suplente: MARIA JOSÉ PAIVA DA CUNHA
Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 5º da Lei nº 7.264,de 24 de abril de 2009, completando o mandato iniciado em 2012.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Substitui membro do Conselho Estadual de Saúde - CES.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o teor do Ofício nº. 190/2012-CES/PA do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA e as informações constantes do Processo nº 2012/383723;
Considerando o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 7.264, de 24 de abril de 2009;
Considerando o Parecer nº. 723/2012 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Saúde, o representante a seguir relacionado:
I – Movimento Popular em Saúde – MOPS/PARÁ
Suplente: ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA
Art. 2º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Saúde, a representante a seguir relacionada:
I – Movimento Popular em Saúde – MOPS/PARÁ
Suplente: MARIA HILDAMARA COSTA
Art. 3º A Conselheira ora nomeada completará o mandato do substituído no art. 1º.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Nomeia membros para o Conselho Curador da FUNTELPA e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008;
Considerando o constante do Ofício nº. 463/12-GAB, da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA;
Considerando as informações constantes do Processo nº. 2012/439245;
Considerando o Parecer nº. 831/2012 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear para o Conselho Curador da Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará - FUNTELPA os representantes abaixo indicados:
I – SUPLENTE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO Paraense de Radiodifusão do Pará - FUNTELPA
LÍCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO
II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR – SECOM
Suplente: SIMONE CRISTINA ARRIFANO ROMERO – SECOM
Titular: CARLOS NILSON BATISTA CHAVES – FCPTN
Suplente: LUCIETE BASTOS DE ARAÚJO – FCPTN
Titular: LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA – IOEPA
Suplente: ANA CARMEN PALHETA ALVES – IOEPA
Titular: HEITOR MARCIO PINHEIRO – IAP
Suplente: FABIZE MUINHOS NUNES – IAP
III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: SHEILA CRISTINA FARO REIS – SINJOR
Suplente: DAELY DO ROSÁRIO DE ALMEIDA E CUNHA – SINJOR
Titular: MARCO ANTONIO MOREIRA CARVALHO – ACCPA
Suplente: ANA CELINA BENTES HAMOY – EMAÚS
Titular: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO – UFPA
Suplente: REGINA FÁTIMA MENDONÇA ALVES – UFPA
Art. 2º O mandato dos membros nomeados será de 2 (dois) anos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Nomeia membros para o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o teor da Lei nº 2.517, de 9 de novembro de 1925 e o art. 2º do Decreto nº. 418, de 14 de novembro de 1979;
Considerando os termos do Ofício nº. 619.12 DP-G;
Considerando o Parecer nº. 832/2012 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a contar de 1º de setembro de 2012, Conselho Penitenciário do Estado do Pará – COPEN, o membro suplente da Defensoria Pública do Estado do Pará a seguir nominado:
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
Suplente: BRUNO BRAGA CAVALCANTE
Art. 2º Nomear, a contar de 1º de setembro de 2012, para o Conselho Penitenciário do Estado do Pará - COPEN, o membro suplente da Defensoria Pública do Estado do Pará, em substituição do indicado de que trata o artigo anterior.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
Suplente: FÁBIO GUIMARÃES LIMA
Art. 3º O membro ora nomeado completará o mandato do substituído no art. 1º.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e arts. 1º, 2º, inciso II e 3º do Decreto nº. 1.657, de 16 de junho de 2005, e
Considerando que a medalha de Dedicação ao Estudo foi instituída pelo Decreto nº 1.657, de 16 de junho de 2005, com nova redação dada pelo Decreto nº 1.284, de 18 de setembro de 2008, com o objetivo de estimular a aplicação e o interesse nos estudos bombeiros-militares, premiando os que se hajam distinguido nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira de bombeiro militar;
Considerando a Ata de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos Condutores e Operadores de Viatura – CFS COV BM/2012;
Considerando os termos do Ofício nº 016, de 17 de setembro de 2012, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA;
Considerando o Parecer nº 842/2012 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a Medalha de Dedicação ao Estudo ao AL CFS BM JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter obtido nota final 9,704, conceito MB, 1º colocado no Curso de Formação de Sargentos Condutores e Operadores de Viaturas – CFS COV BM/2012.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA LUIZA GONÇALVES JARDIM do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 3 de setembro de 2012.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JERUSA MATOS DA SILVA do cargo em comissão de Gerente I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 3 de setembro de 2012.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE